Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.263 DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação da semana da mulher no âmbito do município de registro e dá outras providências.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário do Município de Registro, a **SEMANA DA MULHER**, a ser realizada anualmente na semana que recair o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher, data que foi adotada pelas Nações Unidas para lembrar as conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres.

Art. 2º. A referida semana será dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca da atenção sobre a importância da mulher em nossa sociedade, expressando seu papel atual e todas as conquistas realizadas com o passar dos anos.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá implementar ações junto a Órgãos Públicos e/ou Privados, concorrendo para os seguintes objetivos:

I – Promover a contínua valorização do papel da mulher na sociedade;
II – Destacar as importantes conquistas já alcançadas;
III – Garantir igualdade de condições no acesso ao mercado de trabalho e outros direitos fundamentais;
III - Erradicar o preconceito ou discriminação de quaisquer espécies;
IV - Combater qualquer forma de inferiorização da mulher frente ao homem;
IV – Lutar contra a violência e intolerância ainda praticada contra a mulher.

Art. 4º. Para o cumprimento das finalidades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá realizar:

I – Campanhas Educativas;
II – Projetos Escolares;
III – Seminários;
IV – Apresentações Artísticas;
V – Palestras e Debates;
VI – Concursos e Festivais;
VII – Caminhadas;
VIII – Exposições;
IX – Competições Esportivas;
X – Outras ações correlatas.

Art. 5º. As atividades mencionadas no Art. 4º poderão ser realizadas direta ou indiretamente pelas Secretarias Municipais ou mediante convênios a serem firmados com órgãos de outras esferas de governo.

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 22 de junho de 2012.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 010/2012, de autoria do Excelentíssimo Vereador Cleiton Costa Peniche

Câmara Municipal de Registro
RECEBI
24 / 07 / 2012
10:20